



Pará de Minas, 10 de janeiro de 2012.

Da: INFRATECH – Infra-Estrutura Aeroportuária Ltda- EPP

Ao: Sr Presidente da Comissão de Licitação
DD / Renam Monteiro Pessoa dos Santos

Ref.: Concorrência nº 004/ADCE-3/SRCE/2011

RECURSO

A INFRATECH – Infra-Estrutura Aeroportuária Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.607.251/0001-52, estabelecida à Praça Padre José Pereira Coelho, 132 – Sala 906, Centro, Pará de Minas/MG, representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Oliveira de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Bárbara K Loureiro, 33, apartamento 74, Vila EMA, São José dos Campos - SP, portador da Carteira de Identidade nº 26.533.787-2 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 448.994.088-20, inscrito no CREA/DF sob o número 3.972-D/DF, nos termos do item 9 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO do Edital da Concorrência nº 004/ADCE-3/SRCE/2011, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ETAPAS DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA RESTAURAÇÃO DOS PAVIMENTOS DA PISTA DE POUSO 14/32, PISTA TÁXI, PISTA DE ACESSO AOS HANGARES, PÁTIO DE AERONAVES, PÁTIO DO HANGAR MODART, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE SEGURANÇA DE PISTA DE POUSO (RESA), SERVIÇOS COMPLEMENTARES E INSTALAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO, DA NOVA SINALIZAÇÃO VERTICAL LUMINOSA E DO NOVO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA (BALIZAMENTO) DO AEROPORTO DE PAULO AFONSO, EM PAULO AFONSO – BA.** vem impetrar Recurso contra a decisão da Comissão de Licitações expressa no item 1) da Ata da Primeira Reunião da Comissão de Licitação designada para julgar os documentos de habilitação da Concorrência nº 004/ADCE-3/SRCE/2011, datada de 09 de janeiro de 2012 e Publicada no Diário Oficial da União – DOU, pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir:

1 – DO DIREITO AO RECURSO

Fazemos constar nosso pleno direito ao Recurso baseando-se no Edital Concorrência nº 004/ADCE-3/SRCE/2011.

O Item 9 do Edital da Concorrência nº 004/ADCE-3/SRCE/2011, estabelece a seguinte redação:



...9. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

9.2. *Divulgada a decisão da COMISSÃO, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;*

9.3. *Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;*

9.4. *O recurso deverá ser interposto ao Presidente da COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da INFRAERO, no endereço indicado no subitem 9.1 deste Edital...*

2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Do Edital de Concorrência destacamos:

“5 - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INVÓLUCRO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/ADCE-3/SRCE/2011
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ Nº ou documento equivalente

—
e) termo de indicação do pessoal técnico qualificado, correspondente à Equipe Técnica Mínima, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, com indicação, obrigatória, da função de cada um conforme modelo Anexo IV;

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.5. *Será inabilitada a licitante que:*

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) afrontar qualquer condição editalícia.”

Das Especificações Técnicas Gerais destacamos:

“3 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser realizados pela seguinte Equipe Técnica Mínima:



3.1 COORDENADOR:

Graduado, com experiência, mínima de 10 (dez) anos, em Gerenciamento e /ou Coordenação de Projetos de Engenharia, com formação em Engenharia Civil.

3.2 PROJETISTAS – (COM EXPERIÊNCIA, MÍNIMA, DE 05 (CINCO) ANOS:

Engenheiro Civil, para elaboração dos projetos de Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização Horizontal e Instalações de Drenagem de Águas Pluviais.

Engenheiro Eletricista, para Elaboração dos projetos de Instalações Elétricas.

Técnico ou Desenhista Projetista para Apoio Técnico no desenvolvimento e elaboração dos produtos de cada disciplina.

Engenheiro de Minas ou Geólogo.

Engenheiro Eletrônico ou Eletricista (habilitado), para elaboração dos projetos de Instalações Eletrônicas;

Engenheiro Mecânico, para elaboração dos projetos de Instalações Eletromecânicas

3.3 ORÇAMENTISTAS – (COM EXPERIÊNCIA, MÍNIMA, DE 05 (CINCO) ANOS:

Graduado, para elaboração dos orçamentos das obras civis e instalações.

Por "graduado" deve-se entender, profissional de Nível Superior graduado em profissão relacionada com os serviços que executará, vinculado ao sistema CONFEA-CREA."

3 – DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Consideração 1:

Da Ata de Julgamento extraímos: **"Procedida a análise, a Comissão de Licitação, com base nas condições estabelecidas no Edital, decidiu: 1)HABILITAR as empresas: ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, GEOTTECC ENGENHARIA S/S, INFRA TECH INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA, IQS ENGENHARIA LTDA, ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUARIOS LTDA e UFC ENGENHARIA LTDA; 2) INABILITAR a empresa: TERA LTDA por deixar de apresentar atestado que comprove o exigido na alínea "f" do subitem 5.5, com fulcro na alínea "a" do subitem 7.5 do Edital; e 3) PUBLICAR este resultado no Diário Oficial da União, abrindo-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Por não haver nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação."** Desta forma, concluímos que a Comissão de Licitações considerou corretos e válidos os documentos apresentados pelas empresas, excetuando-se a empresa TERA Ltda., que foi desclassificada.



Consideração 2:

Durante a sessão de abertura das propostas, nosso representante presente observou que a empresa **UFC Engenharia Ltda.** não apresentou o **Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado** correspondente à **Equipe Técnica Mínima** completa, descumprindo o item 5.1.E do Edital.

Consideração 3:

A INFRAERO, ao habilitar empresa que apresentou documento de habilitação em desacordo com com cláusula específica do Edital, está afrontando o próprio Edital em suas cláusulas 7.5-A e 7.5-B e ferindo o princípio da Isonomia, com prejuízo das empresas que cumpriram o edital integralmente.

4 – DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados a Empresa **INFRATECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA EPP** solicita que os documentos da habilitação sejam reanalisados e que a ata seja corrigida, de forma a preservar o Princípio da Isonomia e o direito das licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO – Sócio-Gerente

INFRATECH Infra-Estrutura Aeroportuária Ltda.